



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL 0560 DE 11 MARÇO DE 2026

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
DESASSOREAMENTO E LIMPEZA DE
PEQUENOS BARREIROS E BARRAGENS
NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS,
ESTADO DA PARAÍBA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Caraúbas/PB o Programa Municipal de Desassoreamento e Limpeza de Pequenos Barreiros e Barragens, com execução anual, destinado à recuperação, ampliação da capacidade de armazenamento e manutenção de reservatórios hídricos localizados na zona rural do município.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I – Ampliar a capacidade de armazenamento de água dos pequenos reservatórios rurais;
- II – Mitigar os efeitos da estiagem;
- III – Fortalecer a agricultura familiar e a economia rural;
- IV – Reduzir os gastos públicos com abastecimento emergencial por meio de carros-pipa;
- V – Promover o desenvolvimento sustentável no meio rural.



Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento competente, ficará responsável:

- I – Pela elaboração do cronograma anual de execução;
- II – Pelo levantamento técnico das áreas prioritárias;
- III – Pela disponibilização de maquinário e equipe técnica necessária;
- IV – Pela regulamentação dos critérios de atendimento, observando o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Poderá o Município firmar parcerias com:

- I – Governo do Estado da Paraíba;
- II – Governo Federal;
- III – Associações comunitárias rurais;
- IV – Consórcios intermunicipais;
- V – Outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraúbas-PB, em 11 de março de 2026.

NERIVAN ALVARES DE LIMA
Prefeito Constitucional